



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2014
PROCESSO Nº 007.302/2014 e 007.304/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES**, mediante a Pregoeira, designado pela **Portaria Nº 417/2013** e alterada **Portaria Nº 575/2014**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **10:30 horas do dia 02 de Julho de 2014**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29.930-900, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo público a Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Pregão.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade

de será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

II. DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS**, com entrega parcelada, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de MAIO/2014**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES
PREGÃO Nº 0008/2014 - Processo nº. 007.302/2014 e 007.304/2014
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

b) o valor LOTE da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;

c) uma única cotação para cada item;

d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;

e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;

g) conter prazo de entrega dos materiais objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, da entrega dos materiais, e de validade dos materiais não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f", "g", respectivamente.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.8. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias:**

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO).**

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO).**

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.20. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.21. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.22. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES
PREGÃO Nº 0008/2014 - Processo nº. 007.302/2014 e 007.304/2014
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- g) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;
- c) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado.
- d) Certificado de registro ou inscrição da empresa no CADASTUR ou ABAV (Associação Brasileira dos Agentes de Viagens).

7.2.4. Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

IX. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *MENOR PREÇO POR LOTE (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.2. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato.

9.3. Se a proponente de *MENOR PREÇO LOTE (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)* não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

XI. DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0136 – APOIO ADMINISTRATIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.142 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

12010000 – Recursos Próprios - Ficha 00009

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0135– APOIO ADMINISTRATIVO – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

2.144 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

12030000 – Recursos SUS - Ficha 000022

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0153 – Educação em Saúde

2.222 – Impl. e Manut. do Progr. Nacional de Reorientação da Form. Prof. em Saúde – Pró Saúde

33903300000 – Passagens e Despesas de Locomoção

12030000 – Recursos do SUS - Ficha 0000175

XII. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor a ser designado pelo(a) secretário(a) da pasta requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

12.2. O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos vôos e e-tiquete) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por fac-símile, e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 03



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

(três) horas a partir do recebimento da solicitação para emissão, encaminhada pelo setor de compras da Secretaria Municipal de saúde de São Mateus.

12.3. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente liquidada pela Secretaria requisitante, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante e fiscal do contrato.
- f) Certidão Negativa de Débito – CND – Estadual e Municipal da sede do licitante.
- g) Relatório de Fiscalização.

13.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. O Fundo Municipal de Saúde reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

13.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XIV. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, limitada a 20% do valor total do contrato;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2 O Fundo Municipal de Saúde aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

14.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

15.3. O FMS reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

15.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 11h30 as 17h30, no Setor de Licitações, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do telefone (27) 3761-4864 e/ou 3761-4875 ou e-mail licitacaofundo@saomateus.es.gov.br.

15.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

15.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: www.saomateus.es.gov.br.

15.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

15.10 O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

15.11 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

15.12. Integram este edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – Modelo de proposta de preços;

Anexo VI - Planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – Minuta do contrato;

São Mateus/ES, 13 de Junho de 2014.

CASTORINA PEREIRA BARBOSA DA ROCHA
Pregoeira DO FMS/FMAS DA PMSM



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº. 007.302/2014 e 007.304/2014
Pregão Presencial nº 0008/2014**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para viabilizar viagens de servidores para participar de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos destinados ao aperfeiçoamento profissional.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Esta contratação baseia-se no atendimento da necessidade de aquisição de passagens aéreas **por um período de 12(doze) meses**, para viabilizar viagens de servidores para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos destinados ao aperfeiçoamento profissional, tendo em vista o término do contrato para o mesmo objeto em dezembro de 2013. Devido a distância de alguns locais, o deslocamento por via terrestre é muito demorado e, com o transporte aéreo, o afastamento dos servidores de seu local de trabalho é muito menor e a segurança do transporte é muito maior.

3 - DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá dispor de todas as condições necessárias em suas instalações, como linhas telefônicas próprias, aparelho de fax, computador para pesquisas nas companhias aéreas e profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de bilhetes e passagens nacionais e internacionais, para obtenção das facilidades abaixo:

- a) execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- d) consulta e frequência de vôos e equipamentos, “on-line”;
- e) consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- f) impressão de consultas formuladas;
- h) alteração/remarcação/substituição de bilhetes; e
- i) combinação de tarifa.

4 - DOS PRAZOS

4.1. A empresa CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

4.2. A empresa CONTRATADA deverá emitir os bilhetes em até 03 (três) horas, após a solicitação emitida pelo setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde.

4.3. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender as solicitações do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, por meio de telefone fixo ou móvel ou e-mail.

5.2. Repassar ao Fundo Municipal de Saúde eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

5.3. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de vôos e deslocamentos, (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais em âmbito nacional.

5.4. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinações de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração.

5.5. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 2 (duas) companhias aéreas, indicando a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea ou empresa venha atuar.

5.6. Fora do expediente entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do vôo, código localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, ou agências de turismo próximas do usuário.

5.7. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas e empresas de transporte de passageiros.

5.8. Fornecer, sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas ou empresas de transporte de passageiros, em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC ou órgão competente.

5.9. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pela Secretaria de Saúde, bem como, os créditos decorrentes de passagens não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

5.10. Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

5.11. Emitir Relatórios de Serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens, constando informações necessárias.

5.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Secretaria de Saúde.

5.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Saúde e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

5.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

5.15. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Secretaria de Saúde isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.16. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da Secretaria de Saúde, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento.

5.17. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo.

5.18. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.

5.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na Secretaria de Saúde.

5.20. Substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes.

5.21. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à Secretaria de Saúde.

5.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.23. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do contrato;

5.24. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente, inclusive de ordem funcional e prestar os esclarecimentos necessários, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.25. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.26. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e seus anexos.

5.27. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

5.28. Utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes.

5.29. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

5.30. Quando as passagens aéreas forem adquiridas junto às empresas OPERADORAS DE TURISMO e/ou às conhecidas como CONSOLIDADORAS e os preços forem menores que aqueles fornecidos pelas companhias aéreas, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas vantagens obtidas junto a eles, sem prejuízo do desconto ofertado.

5.31. Poderão ser solicitadas comprovações da aquisição de passagens aéreas que ocorram junto às empresas aéreas, OPERADORAS DE TURISMO e/ou junto às conhecidas como CONSOLIDADORAS, mediante a apresentação de nota fiscal, faturas e/ou por qualquer tipo de documento que comprove o fornecimento/aquisição das referidas passagens com seus respectivos valores.

5.32. A CONTRATADA não poderá fornecer passagens que tenham qualquer tipo de restrição e que possam dificultar ou restringir os procedimentos de qualquer tipo de alteração e/ou transferência IMEDIATAS (das datas de viagens). EXEMPLO: Não fornecer passagens aéreas que tenha origem em PLANOS DE MILHAGEM e/ou PROGRAMAS DE FIDELIDADE, em função dos mesmos serem regulados em normas próprias de cada empresa aérea.

5.33. A CONTRATADA não poderá cobrar taxa de DU (taxa de serviço) para passagens aéreas nem taxa adicional de consolidadora (se houver).

5.34. Fazer reserva cancelamento e alteração de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.

5.35. Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive retorno.

5.36. Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, bem como a nível internacional, mediante requisição.

5.37. Emitir as passagens aéreas dentro da tarifa mais vantajosa para CONTRATANTE assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticadas por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional.

5.38. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques, em aeroportos, indicando, para tanto, número(s) telefônico(s), com plantão de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para que o usuário possa ser socorrido quando necessário, devendo para isso, a CONTRATADA receber chamadas telefônicas a cobrar, se for o caso.

5.39. Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam a CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de vôos, etc.

5.40. Apresentar quando necessário, a tabela de preços das concessionárias de transporte aéreo.

5.41. Enviar para a fiscalização do contrato via correio eletrônico, no prazo de 60(sessenta) minutos após a solicitação da(s) passagem(ens) aérea(s) ou rodoviária(s), a confirmação da execução da emissão das referidas passagens.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa.

6.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos bem como os trechos de destino.

6.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do Contrato.

6.6. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Os serviços, oriundos deste Termo, deverão iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2. O prazo de vigência do Termo de Contrato a ser celebrado é de 12 meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

8 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A dotação orçamentária para o exercício de 2014, destinada ao pagamento do serviço estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde, sob os seguintes números:

Recurso: 12010000 – Recursos próprios

0090009010.1030101352.144 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica a Saúde

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 022

Valor Estimado: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

8.2 - A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2014 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

8.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega do objeto.

8.4 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O servidor público municipal designado, neste ato, para recebimento do objeto acima descrito é o **Sr(a). Marinalva Gomes do Nascimento Mercier**, Matrícula nº 400035, Cargo Comissionado de Coordenador de Ações em Saúde I, Decreto nº 6.632/2013 e como **suplente** o Sr(a). **Carléa Pinha Barbosa Costa**, Matrícula nº 57.895, Efetiva no Cargo de Secretária Escolar, Decreto nº 1.668/2000 que atuará como fiscal do contrato a ser firmado.

10 - OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionadas da aceitação da proposta e do recebimento do produto:

10.1 - Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

10.2 - A Secretaria de Saúde não se obriga a pagar a totalidade contratada, mas somente o quantitativo entregue e aceito pela Secretaria.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para viabilizar viagens de alunos, tutores e comissões em eventos como seminários, congressos, oficinas e reuniões em Brasília, referentes ao projeto PRÓ-SAÚDE/PET SAÚDE em parceria com a UFES.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus firmou uma parceria com a Universidade Federal do Estado do Espírito Santo, para desenvolver atividades referentes ao projeto PRÓ-SAÚDE/PET SAÚDE, que é um projeto que tem como pressuposto a consolidação da integração ensino-serviço-comunidade e a educação pelo trabalho. O projeto visa à reorientação da formação profissional, assegurando uma abordagem integral do processo saúde doença, promovendo transformações nos processos de geração de conhecimentos, ensino-aprendizagem e de prestação de serviços de saúde à população, bem como, visa fomentar grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o serviço público de saúde, caracterizando-se como instrumento para qualificação em serviço dos profissionais da saúde, bem como de iniciação ao trabalho e formação de estudantes de curso de graduação da área da saúde, tendo em perspectiva a qualificação da atenção e a inserção das necessidades dos serviços como fonte de produção de conhecimento e pesquisa nas Instituições de Ensino Superior (IES).

O projeto que aqui está sendo desenvolvido, conta com a participação de alunos do CEUNES dos cursos de farmácia e enfermagem e com um grupo de tutores que acompanham os trabalhos e projetos desenvolvidos por eles nas Unidades Básicas de Saúde do Bairro Guriri e Santo Antônio.

Os recursos destinados pelo Fundo Nacional de Saúde já estão depositados nas contas do Fundo Municipal de Saúde e contemplam diversas ações. Dentre essas ações, o projeto contempla a participação de alunos, tutores e comissões em eventos como seminários, congressos, oficinas e reuniões em Brasília, cujas viagens deverão ser custeadas com os recursos repassados.

3 - DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá dispor de todas as condições necessárias em suas instalações, como linhas telefônicas próprias, aparelho de fax, computador para pesquisas nas companhias aéreas e profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de bilhetes e passagens nacionais e internacionais, para obtenção das facilidades abaixo:

- a) execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- d) consulta e frequência de vôos e equipamentos, “on-line”;
- e) consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- f) impressão de consultas formuladas;
- h) alteração/remarcação/substituição de bilhetes; e
- i) combinação de tarifa.

4 - DOS PRAZOS

4.1. A empresa CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

4.2. A empresa CONTRATADA deverá emitir os bilhetes em até 03 (três) horas, após a solicitação emitida pelo setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde.

4.3. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender as solicitações do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, por meio de telefone fixo ou móvel ou e-mail.

5.2. Repassar ao Fundo Municipal de Saúde eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

5.3. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de vôos e deslocamentos, (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais em âmbito nacional.

5.4. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitenerações de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração.

5.5. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 2 (duas) companhias aéreas, indicando a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea ou empresa venha atuar.

5.6. Fora do expediente entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do vôo, código localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, ou agências de turismo próximas do usuário.

5.7. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas e empresas de transporte de passageiros.

5.8. Fornecer, sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas ou empresas de transporte de passageiros, em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC ou órgão competente.

5.9. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizadas pela Secretaria de Saúde, bem como, os créditos decorrentes de passagens não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

5.10. Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

5.11. Emitir Relatórios de Serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens, constando informações necessárias.

5.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Secretaria de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

5.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Saúde e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

5.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

5.15. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Secretaria de Saúde isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.16. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da Secretaria de Saúde, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento.

5.17. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo.

5.18. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.

5.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na Secretaria de Saúde.

5.20. Substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes.

5.21. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à Secretaria de Saúde.

5.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.23. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do contrato;

5.24. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente, inclusive de ordem funcional e prestar os esclarecimentos necessários, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.25. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.26. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e seus anexos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 5.27.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- 5.28.** Utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes.
- 5.29.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.
- 5.30.** Quando as passagens aéreas forem adquiridas junto às empresas OPERADORAS DE TURISMO e/ou às conhecidas como CONSOLIDADORAS e os preços forem menores que aqueles fornecidos pelas companhias aéreas, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas vantagens obtidas junto a eles, sem prejuízo do desconto ofertado.
- 5.31.** Poderão ser solicitadas comprovações da aquisição de passagens aéreas que ocorram junto às empresas aéreas, OPERADORAS DE TURISMO e/ou junto às conhecidas como CONSOLIDADORAS, mediante a apresentação de nota fiscal, faturas e/ou por qualquer tipo de documento que comprove o fornecimento/aquisição das referidas passagens com seus respectivos valores.
- 5.32.** A CONTRATADA não poderá fornecer passagens que tenham qualquer tipo de restrição e que possam dificultar ou restringir os procedimentos de qualquer tipo de alteração e/ou transferência IMEDIATAS (das datas de viagens). EXEMPLO: Não fornecer passagens aéreas que tenha origem em PLANOS DE MILHAGEM e/ou PROGRAMAS DE FIDELIDADE, em função dos mesmos serem regulados em normas próprias de cada empresa aérea.
- 5.33.** A CONTRATADA não poderá cobrar taxa de DU (taxa de serviço) para passagens aéreas nem taxa adicional de consolidadora (se houver).
- 5.34.** Fazer reserva cancelamento e alteração de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.
- 5.35.** Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive retorno.
- 5.36.** Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, bem como a nível internacional, mediante requisição.
- 5.37.** Emitir as passagens aéreas dentro da tarifa mais vantajosa para CONTRATANTE assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticadas por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional.
- 5.38.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques, em aeroportos, indicando, para tanto, número(s) telefônico(s), com plantão de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para que o usuário possa ser socorrido quando necessário, devendo para isso, a CONTRATADA receber chamadas telefônicas a cobrar, se for o caso.
- 5.39.** Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam a CONTRATANTE



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de vôos, etc.

5.40. Apresentar quando necessário, a tabela de preços das concessionárias de transporte aéreo.

5.41. Enviar para a fiscalização do contrato via correio eletrônico, no prazo de 60(sessenta) minutos após a solicitação da(s) passagem(ens) aérea(s) ou rodoviária(s), a confirmação da execução da emissão das referidas passagens.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa.

6.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos bem como os trechos de destino.

6.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do Contrato.

6.6. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Os serviços, oriundos deste Termo, deverão iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2. O prazo de vigência do Termo de Contrato a ser celebrado é de 12 meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

8 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A dotação orçamentária para o exercício de 2014, destinada ao pagamento do serviço estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde, sob os seguintes números:

Recurso: 12030000 – Recursos do SUS

0090009010.1030101532.222 – Implantação e Manutenção do Programa nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde – Pró-Saúde

33903300000 – Passagens e Despesas com Locomoção – Ficha 0175

Valor Estimado: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

8.2 - A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2014 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

8.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega do objeto.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.4 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O servidor público municipal designado, neste ato, para recebimento do objeto acima descrito é o **Sr(a). Marinalva Gomes do Nascimento Mercier**, Matrícula nº 400035, Cargo Comissionado de Coordenador de Ações em Saúde I, Decreto nº 6.632/2013 e como **suplente** o **Sr(a). Carléa Pinha Barbosa Costa**, Matrícula nº 57.895, Efetiva no Cargo de Secretária Escolar, Decreto nº 1.668/2000 que atuará como fiscal do contrato a ser firmado.

10 - OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionadas da aceitação da proposta e do recebimento do produto:

10.1 - Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

10.2 - A Secretaria de Saúde não se obriga a pagar a totalidade contratada, mas somente o quantitativo entregue e aceito pela Secretaria.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº. 007.302/2014 e 007.304/2014
Pregão Presencial nº 0008/2014**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº. 007.302/2014 e 007.304/2014,
PREGÃO PRESENCIAL nº 0008/2014 do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 007.302/2014 e 007.304/2014
Pregão Presencial nº 0008/2014**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)**

Ref.: Processo Licitatório nº007.302/2014 e 007.304/2014

Pregão Presencial nº 0008/2014

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

Processo nº. 007.302/2014 e 007.304/2014

Pregão Presencial nº 0008/2014

ANEXO IV

**Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)**

Processo nº 007.302/2014 e 007.304/2014

Pregão Presencial nº 0008/2014

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no processo licitatório nº 007.302/2014 e 007.304/2014, Pregão Presencial nº 0008/2014 do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 007.302/2014 e 007.304/2014
Pregão Presencial nº 0008/2014

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 0008/2014, Processo nº. 007.302/2014 e 007.304/2014, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS** da seguinte forma:

LOTE 1

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	% Percentual de desconto
1.1	Und.	TAXA ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER A SETOR ADMINISTRATIVO E PROGRAMAS DE SAÚDE. Valor estimado em R\$ 20.000,00	
Valor			

LOTE 2

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	% Percentual de desconto
2.1	Und.	TAXA ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER O PROJETO PRÓ-SAÚDE/PET SAÚDE. Valor estimado em R\$ 52.800,00	
Valor			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:
Validade da proposta: 60 dias
Local e data Assinatura e carimbo da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 007.302/2014 e 007.304/2014
Pregão Presencial nº 0008/2014**

**ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 007.302/2014 e 007.304/2014
Pregão Presencial nº 0008/2014**

**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES** E A EMPRESA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jose Tozzi, nº 2.220, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora Secretária Municipal de Saúde Srª Mércia Mônico Comério de Holanda, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 0008/2014, e o Processo nº. 007.302/2014 e 007.304/2014 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 0008/2014, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0136 – APOIO ADMINISTRATIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.142 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

12010000 – Recursos Próprios - Ficha 00009

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0135– APOIO ADMINISTRATIVO – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

2.144 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

12030000 – Recursos SUS - Ficha 000022

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0153 – Educação em Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2.222 – Impl. e Manut. do Progr. Nacional de Reorientação da Form. Prof. em Saúde – Pró Saúde
33903300000 – Passagens e Despesas de Locomoção
12030000 – Recursos do SUS - Ficha 0000175

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), ressaltando-se o direito do FMS efetuar pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, assim como pelo Gestor do Contrato (servidor nomeado por Portaria) que deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O Fornecimento será de forma parcelada, obedecendo rigorosamente aos prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

5.1.1. O prazo para início do fornecimento do objeto deste edital é de até 03 (três) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde.

5.1.2. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a empresa, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

5.1.3. O fornecimento do objeto do presente contrato se dará de acordo com as necessidades do FMS;

5.2. Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações do Edital, estes serão rejeitados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

5.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento do objeto deste instrumento contratual, pelo PREÇO POR LOTE proposto e aceito pelo Contratante.

5.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pela Secretaria Municipal requisitante.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

5.5. A entrega deverá ser feita nos locais constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado, conforme determinação dos artigos 58, inciso III e artigo 67 da Lei 8.666/1993. Desta forma, designa-se Titular o servidor público a Sr^a **Marinalva Gomes do Nascimento Mercier**, Matrícula nº 400035, Cargo Comissionado de Coordenador de Ações em Saúde I, e como Suplente o servidor público a Sr. **Carléa Pinha Barbosa Costa**, Matrícula nº 57.895, Efetiva no Cargo de Secretária Escolar, Decreto nº 1.668/2000, para o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal da sede da Licitante, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, limitada a 20% do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2 O Fundo Municipal de Saúde aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 0008/2014.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2014.

Mércia Mônico Comério de Holanda
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus-ES
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):